

**CISCOR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL.**

**LEI MUNICIPAL Nº 370 DE 05/03/2007
QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A
PARTICIPAR DO CISCOR.**

MUNICÍPIO: FAGUNDES.

Anexos: CNPJ
Publicação da Lei.

**PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO.
Biênio: 2017/2018.**

**AVENIDA 4 DE JUNHO, Nº 114 - SALA 4/LD - 1º ANDAR - CENTRO - CABACEIRAS PB.
CEP 58.480-000 - FONE: 3356.1117/99922.6776 - CNPJ (MF) Nº 08.609.617/0001-10.**

Prefeitura de
Fagundes
CABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 370/2007

Em, 05 de março de 2007.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FAGUNDES A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, INTEGRADO POR MUNICÍPIOS DO CARIRI PARAIBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de n.º 370/2007:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover participação do Município de Fagundes no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por municípios do Estado da Paraíba localizados no Cariri Paraibano.

Parágrafo Único - O Consórcio poderá ser constituído como pessoa jurídica ou simplesmente por sociedade de fato, se assim for deliberado e convir aos interesses do Município de Fagundes.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde tem por objetivos e finalidades comuns:

I - Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde de seus municípios.

II- Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município, no corrente exercício financeiro, um Crédito Especial de até 1,5% (Um e Meio Por Cento) a.m. do Fundo de Participação do Município, destinado à implantação dos projetos e atividades que forem necessários à execução desta Lei.

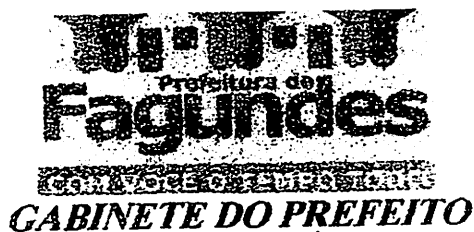
§ 1º. Caso a verba especificada no caput deste artigo seja insuficiente para atender aos objetivos ora propostos, fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a devida suplementação em até 100% daquele valor.

§ 2º. Para a cobertura das despesas relativas à cobertura do crédito adicional autorizado pelo caput deste artigo, serão utilizados recursos previstos na forma do Art. 43 e seus parágrafos, da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fará consignações no orçamento anual dos exercícios financeiros subsequentes às dotações financeiras necessárias para manutenção e realização das atividades fins para execução desta Lei, destinando para tanto, dotações específicas para esta finalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Rua Quebra Quilos, 541 - Centro - Fagundes - PB - CEP: 58.467-000 - Fone/Fax: (83) 3302-1761
CNPJ: 08.737.694/0001-56



Art. 5º - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Paraibano.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de março de 2007.


ALBERTO MUNIZ DANTAS
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Rua Quebra Quilos, S/N - Centro - Fagundes, PB, CEP: 58.487-000 - Fone/Fax: (83) 3393-1701.
CNPJ: 08.737.694/0001-56



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE FAGUNDES

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979

Ano XXVI Edição Extra Fagundes, 06 de março de 2007



GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 370/2007

Em, 05 de março de 2007.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FAGUNDES A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, INTEGRADO POR MUNICÍPIOS DO CARIRI PARAIBANO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de n.º 370/2007:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover participação do Município de Fagundes no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por municípios do Estado da Paraíba localizados no Cariri Paraibano.

Parágrafo Único - O Consórcio poderá ser constituído como pessoa jurídica ou simplesmente por sociedade de fato, se assim for deliberado e convir aos interesses do Município de Fagundes.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde tem por objetivos e finalidades comuns:

I - Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde de seus municípios.

II - Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde-SUS

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município, no corrente exercício financeiro, um Crédito Especial de até 1,5% (Um e Meio Por Cento) a.m. do Fundo de Participação do Município, destinado à implantação dos projetos e atividades que forem necessários à execução desta Lei.

§ 1º Caso a verba especificada no caput deste artigo seja insuficiente para atender aos objetivos ora propostos, fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a devida suplementação em até 100% daquele valor.

§ 2º. Para a cobertura das despesas relativas à cobertura do crédito adicional autorizado pelo caput deste artigo, serão utilizados recursos previstos na forma do Art. 43 e seus parágrafos, da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fará consignações no orçamento anual dos exercícios financeiros subsequentes as dotações financeiras necessárias para manutenção e realização das atividades fins para execução desta Lei, destinando para tanto, dotações específicas para esta finalidade.

Art. 5º - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde de Cariri Paraibano.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de março de 2007.

GILBERTO MUNIZ DANTAS
PREFEITO



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.737.694/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/01/1975
NOME EMPRESARIAL FAGUNDES PREFEITURA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAGUNDES GABINETE PREFEITO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 103-1 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
LOGRADOURO R MONSENHOR SALES		NÚMERO 51	COMPLEMENTO
CEP 58.430-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FAGUNDES	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 2/13/2009 às 5:23:13 PM (data e hora de Brasília).

Voltar